

43 a 49 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça; e na Resolução nº 004/2000-CPJ, de 13 de novembro de 2000.

Belém (PA), 19 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 374797

Extrato da Portaria nº 022/2018/MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Jacareacanga, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 006/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, situada na Rua Raimundo J. Santos, s/n, Bairro Bela Vista, CEP nº 68.195-000 - Jacareacanga - Pará - Fone/Fax: (93) 3542-1311.

Portaria Nº 022/2018-MP/PJJ.

Investigado: Raimundo Batista Santiago, Construtora Sarsa Ltda-ME e P. Viana Comércio-ME.

Assunto: Reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e no gabinete do prefeito municipal.

Osvaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça”

Protocolo: 374833

EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2018/MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Jacareacanga, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Art. 2º, §4º, da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07 e Resolução nº 010/2011-CPJ MPPA, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 009/2018-MP/PJJ que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, situada na Avenida Joana da Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP nº 68.195-000 - Jacareacanga - Pará - Fone/Fax: (93) 3542-1311.

Portaria Nº 023/2018-MP/PJJ.

Acompanhado: Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica das vias públicas de Jacareacanga.

Osvaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça”

Protocolo: 375049

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA LOCAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça signatário, atuante na defesa do moralidade administrativa, com fundamento no artigo 129, inciso III, e 37, caput, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/06:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através de nosso ofício n. 132/2018-MP/PJNR, datado de 06 de junho de 2018, solicitamos ao DETRAN/PA que realizasse vistoria em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar rodoviário realizado neste município; CONSIDERANDO que através do Relatório elaborado pelo DETRAN/PA (Ofício n. 018/2018-DETRAN/Fiscalização), datado de 28 de junho de 2018, restou constatado que nenhum dos veículos vistoriados (públicos e particulares) atenderam às exigências legais para realização do transporte escolar;

CONSIDERANDO que decorridos mais de 03 (três) meses até a presente data a empresa responsável ou a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento não tomou quaisquer providências para a adequação e regularização do transporte escolar rodoviário; CONSIDERANDO que na prestação de serviços de transporte escolar a regularidade dos veículos e de seus condutores junto aos órgão de controle é pré-requisito legal, independente de sua previsão administrativa ou contratual;

CONSIDERANDO que o transporte escolar irregular causa graves riscos aos passageiros, já tendo este ano sido notificado diversos acidentes neste município com veículos contratados;

CONSIDERANDO que é obrigação da administração pública fiscalizar o fiel cumprimento das exigências legais e contratuais das empresas contratadas, notadamente daquelas que realizam o transporte escolar em razão de suas especificidades e risco inerente;

RECOMENDA

Ao Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel:

a) SUSPENDA IMEDIATAMENTE o contrato firmado com a empresa SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP. referente ao transporte escolar, bem como qualquer pagamento a ser realizado em seu favor;

b) seja, no prazo de 10 dias, instaurado procedimento administrativo para verificação do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e exigências legais pela empresa SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP, desde o início da prestação dos serviços, notadamente, quanto à utilização de veículos regulares e condutores habilitados;

c) seja indicado o nome do responsável pela fiscalização de referido contrato e apresentado os respectivos documentos autorizadores dos pagamentos realizados;

d) seja apresentada a relação de todos os pagamentos efetuados à empresa SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP. em decorrência do contrato de prestação de serviços de transporte escolar;

5. e) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 15 (quinze) dias após o término do prazo mencionado no item “b”, cópias dos atos praticados por essa Administração relacionados às hipóteses referidas nos itens anteriores;

f) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Novo Repartimento e a Procuradoria Geral do Município, pedindo-lhes publicidade.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização e pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos dessa Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação a Procuradoria Geral, a Corregedoria Geral e ao CAO Constitucional – Núcleo de Combate a Improbidade Administrativa e Corrupção.

Proceda-se a comunicação nas rádios da cidade, para fins publicação do ato, do extrato da recomendação, como anexo I. Novo Repartimento, 11 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

Promotor de Justiça Titular de Novo Repartimento

Protocolo: 375097

PORTARIA N.º 102/2018-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o fornecimento do medicamento TAMOXIFENO 20mg à Sra. MARIA DE LOURDES ARAUJO MONTENEGRO, idosa de 69 anos de idade, nomeando para servir como Secretário, o servidor MAYRLAN CARNEIRO AGUIAR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
3. Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);
4. Oficie-se à SESPA, para providências e informações no prazo de 10 (dez) dias.
5. Oficie-se ao Hospital Ophir Loyola, para providências e informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 18 de outubro de 2018.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém.

Protocolo: 375033

EXTRATO DA PORTARIA Nº 021/2018/MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Jacareacanga, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 005/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, situada na Rua Raimundo J. Santos, s/n, Bairro Bela Vista, CEP nº 68.195-000 - Jacareacanga - Pará - Fone/Fax: (93) 3542-1311.

Portaria Nº 021/2018-MP/PJJ.

Investigado: Raimundo Batista Santiago, Wandelmo Willame Oliveira, Alcides José Grando, Antônio Mendes Cardoso, Márcio Gagarin Queiroz, Rainericy da Silva Quintino, Gerson Barbosa Manhuary Munduruku, Irmãos Alves Luz Ltda - EPP, Erivan Comércio-ME, Comércio Shiderley Ltda-EPP, Irmãos Alves Luz Ltda, Viana Comércio-EPP, Costa e Silva.

Assunto: Aquisição de Alimentos e desvio de alimentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

Osvaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça”

Protocolo: 374824

EXTRATO DE PORTARIA Nº 06/2017-MP/1ª PJI SIMP Nº 005869-922/2015

A 1ª Promotora de Justiça de Itaituba, com fundamento no art. 54, inciso I da Lei Complementar nº 057/06 e nos Arts. 8º ao 14 da Resolução nº 174 - CNMP, de 04/07/17, torna público a instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2017-MP/1ª PJI, sob SIMP nº 005869-922/2015, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436, bairro Boa Esperança, CEP. 68180-260 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria n.º 06/2017-MP/1ª PJI

Interessados: Estado do Pará

Assunto: O presente procedimento tem por finalidade acompanhar a evasão escolar na escola Estadual Maria das Graças Escócio Cerqueira, no município de Itaituba/PA.

RENATA FONSECA DE CAMPOS - Promotora de Justiça

Protocolo: 375013

EXTRATO DA PORTARIA N.º 12/2018- 8ªPJ/MPE/STM

A 8.ª Promotora de Justiça de Santarém, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no Art. 129, inciso VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 8º da Lei da ACP, e Art. 26; e Art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 010348-031/2018, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, Bairro da Liberdade, CEP 68.040-148, Santarém, Pará.

Portaria n.º 12/2018- 8ªPJ/MPE/STM

Assunto: Aprimorar a transparência na disponibilização de vagas no Colégio São Raimundo Nonato.

Lílian Regina Furtado Braga - Promotora de Justiça

Protocolo: 374790

PORTARIA N.º 100/2018-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o agendamento de consultas nas especialidades de reumatologia e neurocirurgia, bem como a realização do exame de teste ergométrico ao Sr. ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, nomeando para servir como Secretário, o servidor MAYRLAN CARNEIRO AGUIAR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
3. Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);
4. Oficie-se à SESMA/DERE, para providências e informações no prazo de 10 (dez) dias.